



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1329

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:


Artigo 1º - Fica descaracterizada a finalidade de uma área com 31.846,00 m² (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), localizada no Distrito Industrial II, deste Município, processo nº.... 1170/85, de 05/06/85, de sua destinação para fins industriais para execução de projetos de urbanização (implantação de núcleos residenciais, etc).

--A área de que trata o presente artigo possui as seguintes metragens e confrontações: "Inicia-se no / ponto 1 colocada às margens da estrada SPV 17, daí segue em linha reta com 211,30 m fazendo divisa com a Avenida Aristeu Marcicano até atingir o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta com 181,00 m, fazendo divisa com área da Prefeitura Municipal de / Cordeirópolis até atingir o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta com 291,00 m fazendo divisa com a Rodovia Washington Luiz até atingir o ponto 4, daí deflete novamente à direita e segue em linha / reta com 126,00 m fazendo divisa com a SPV 17 até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro, conforme levantamento efetuado".

Artigo 2º - A descaracterização, a que se refere o artigo 1º desta Lei fica extensiva às áreas limítrofes, de propriedade do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1985.


DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-